



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PARECER Nº _____/2021

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Relator: Vereador Alcides Cardoso

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 118/2021**, de autoria do **Vereador Samuel Salazar**, que versa sobre a implantação de hortas comunitárias e compostagem no Município do Recife.

Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 117, inciso III, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Alcides Cardoso.

O Projeto de Lei tramita, nesta Câmara Municipal, pelo regime ordinário, conforme inciso II do artigo 284 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER

A Proposição sob análise visa, segundo seu Autor, “transformar áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas, cumprindo o princípio constitucional da Função Social da Propriedade, através da inauguração de um novo comportamento público e social, dos governantes e dos governados, no que tange à integração social, ao desenvolvimento sustentável, ao respeito ao meio ambiente e à educação alimentar nas comunidades”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450

Encontrar soluções para este tipo de problema - transformar áreas desocupadas em terras produtivas, com a implantação de hortas comunitárias em espaços públicos, é assegurar uma possível alimentação adequada e sustentável à população, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, inclusão social, geração de renda, educação ambiental, fortalecendo a economia solidária, criando oportunidades de trabalho e integração social, uma vez que são desenvolvidas justamente a partir da troca de conhecimentos e do trabalho em equipe.

Inquestionável a importância da medida sugerida, por meio do projeto de lei em análise, tendo em vista que o fomento a hortas comunitárias pode gerar amplos resultados, a partir de políticas públicas simples e baratas, alterando substancialmente o modo de vida de um território. Por outro lado, a não utilização de defensivos químicos (agrotóxicos) garantirá uma alimentação saudável e o trabalho trará bem-estar psicológico, proporcionado pelo manuseio da terra e o resgate da dignidade das pessoas.

O tema em questão é muito pertinente ao momento de pandemia que estamos vivendo, pois com todas as dificuldades socioeconômicas pelas quais a população se encontra atualmente, principalmente com o aumento do desemprego, o Município do Recife poderá criar espaços verdes, ajudando na produção de alimentos, que poderão melhorar a qualidade das cestas básicas que estão sendo distribuídas, de forma emergencial, para as famílias em condições mais críticas, durante a crise da Covid-19, tendo em vista que as mesmas possuem baixo valor nutritivo, já que há pouca diversidade e alta concentração de carboidratos.

É de se ressaltar ainda que o projeto também prevê a realização e o fomento da prática benéfica da compostagem, com a reciclagem e reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para serem transformados em adubo natural, que pode ser reutilizado nas próprias hortas, que terão ainda um espaço para o cultivo de plantas e ervas medicinais que tanto são utilizadas no nosso cotidiano, na produção de medicamentos naturais, chás, infusões e produtos fitoterápicos, com a finalidade de tratar, curar e prevenir doenças.

Destarte, inegável a relevância social do projeto de lei ordinária ora analisado. De forma conceitual, há a proibição para a venda dos produtos excedentes, por desvirtuar do objetivo pretendido, pois a finalidade estabelecida não é volume de produção e geração de renda.

Destaque-se que ao autorizar a utilização das áreas públicas desocupadas, nos termos do projeto, o Município do Recife minimizará a existência dos terrenos baldios, que muitas vezes são usados como depósitos de entulhos e se transformam em focos de doenças, principalmente a dengue.

Fundamental ainda registrar que há regras explícitas na legislação proposta, bem como deverá haver regulamentação própria, por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de estabelecer, entre outras diretrizes, a relação das áreas a serem disponibilizadas para a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450

implantação das hortas comunitárias e como ocorrerá o processo de cadastramento das pessoas a serem beneficiadas, bem como preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto.

No artigo 12 do projeto de lei ordinária, ora apreciado, existe a previsão de revogação da Lei Municipal nº 16.966/2004, que trata da mesma matéria, sendo esta proposição bem mais completa do que a legislação anterior, que ainda se encontra em vigor.

Necessário esclarecer que a apreciação feita por esta Comissão se restringe as matérias afetas ao planejamento urbano e obras, devendo as outras comissões temáticas desta Câmara analisar os aspectos financeiros e jurídicos desta proposição.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2021**, de autoria do Vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de junho de 2021.

Zé Neto
Presidente

Wilton Brito
Vice-Presidente

Alcides Cardoso
Membro Efetivo
Relator

Dilson Batista
Membro Suplente

Chico Kiko
Membro Suplente